



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [protocolo@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:protocolo@uruguaiana.rs.leg.br)



Ofício nº Exec. 20 /2021/DLEG

Uruguaiana, 15 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

Assunto: indica regulamentação dos transportes alternativos.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 5/2021 do vereador Joalcei Gonçalves (Juca), protocolizada nesta Casa sob o nº 28/2021/LEG e aprovada pela Comissão Representativa, indicar a Vossa Excelência, que sejam feitos estudos para a regulamentação dos transportes alternativos.
2. Justifica-se a presente, tendo em vista o aumento deste seguimento no âmbito municipal, bem como no Brasil. Ademais, para segurança dos usuários que praticam a atividade, e para o controle dos órgãos fiscalizadores.
3. Registramos que de acordo com Lei nº. 13.640/2018, em seu artigo 11-A, foi conferido aos Municípios e Distrito Federal, a competência exclusiva para a regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.
4. Por fim, desta forma, os Municípios estão autorizados a editar leis tratando sobre o transporte por meio de aplicativo e Moto Táxi, observando as diretrizes de eficiência, eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço, conforme disposto art. 11-A, parágrafo único e incisos I, II e III da Lei Federal nº. 13.640/2018.

Atenciosamente,

Ver CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID  
Presidente